
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/85 - de 15 de abril de 1985.

Autoriza o Estado do Pará, através do Poder Executivo, a contratar empréstimo externo, para financiar projetos prioritários do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, operações de empréstimos externos, no valor de até US\$130.000.000 (Cento e trinta milhões de dólares americanos), ou equivalente em outras moedas, para financiar projetos nas áreas de Transporte e Energia.

Art. 2º - Para a cobertura dos Instrumentos relativos às operações de crédito referidos no Art. 1º, fica, o Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis para obtenção do aval do Tesouro Nacional oferecendo em garantia, até o limite necessário para saldar os compromissos assumidos, o direito ao crédito resultante das cotas do imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

§ 1º - A garantia a que se refere este artigo será outorgada em Instrumento próprio, concomitantemente com a formalização da garantia do Tesouro Nacional.

§ 2º - No instrumento a que se refere o parágrafo anterior, constará mandado outorgado, em caráter Irrevogável e Irretratável, pelo mutuário, conferindo poderes especiais ao Banco do Brasil S.A., para na qualidade de Agente do Tesouro Nacional, efetuar a compensação do Crédito da União, decorrente da garantia que houver honrado, com quotas ou parcelas legalmente devidas ao mutuário, até o final da liquidação da dívida.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento Programa Anual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o resgate da operação, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes dos empréstimos ora autorizados.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Estadual, objetivando a aplicação dos recursos provenientes dos créditos ora autorizados.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de abril de 1985.

Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ
2º Secretário

DOE Nº 25.471, DE 17/04/1985.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.